AUTÓGRAFO Nº. 020/2024

CANCELADO

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo nº 23, de 18 de outubro de 2023.

"Institui a meia-entrada para professores e outros profissionais do magistério da educação da rede pública e privada em estabelecimentos que promovam cultura e lazer no município de Andradas, exceto em eventos realizados pelas entidades e dá outras providências."

A Camara Municipal de Andradas aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo município de Andradas, aos professores e outros profissionais do magistério da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

§1°-Entende-se por profissionais do magistério as especificações contidas no Art. 22, II, da lei Federal n°11.494/2007.

§2°- O benefício de que trata o caput é extensivo aos professores e outros profissionais do magistério da rede pública já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§3° - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§4 - O beneficio da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos às áreas VIP's, camarotes e cadeiras especiais.

Art.2 °- O benefício da meia-entrada será concedido aos professores e profissionais que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, através da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador, ou, contracheque que identifique seu cargo como professor ou profissional do magistério.

Art. 3 °- o disposto a esta lei não se aplica a eventos realizados por entidades beneficentes e filantrópicos.

Art. 4 °- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Andradas, 17 de abril de 2024.

LUIZ BENEDITO RAIMUNDO
Presidente

PAULO CESAR MOREIRA
Secretário